



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei nº 76/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Lei nº 76/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.350/13, que versa sobre a criação das carreiras de Auditoria-Fiscal do Tesouro Municipal e de Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal e dá outras providências.

Consta na justificativa que a proposição permitirá que os servidores possam exercer outras atividades remuneradas, desde que haja compatibilidade de horário, não tenha conflito de interesse e nem comprometam a eficiência do serviço público.

Além disso, busca atribuir à Secretaria de Administração a competência para gerir a política de pessoal, de forma a harmonizar a Lei Municipal nº 2.350/13 com a Lei Complementar nº 25/2013.

Os autos são compostos até o momento pelo Of. nº 0195/2025/GPFA do Chefe do Poder Executivo (fls. 02/03) informando do que se trata a propositura, do Projeto de Lei nº 76/2025 (fls. 04), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 05/06).

É o essencial a relatar.

Fundamentação Constitucionalidade e legalidade

O Projeto de Lei nº 76/2025 trata de assunto de interesse local, na medida que altera disposições sobre cargo público do quadro funcional do Poder Executivo, cabendo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e pelo art. 70, X e XII, da Lei Orgânica Municipal (LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Sobre a iniciativa da proposição, o art.74, inc. II, alíneas “c” e “d” da Lei Orgânica do Município estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para apresentação do projeto em epígrafe para tratar deste assunto, assim, verifico que de plano não há vício de iniciativa.

O Poder Executivo, assim como os demais poderes (Legislativo e Judiciário), possui autonomia para organizar sua própria estrutura administrativa, incluindo a gestão de seus recursos humanos. Isso decorre do princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e da possibilidade de cada poder elaborar sua proposta orçamentária e gerir seus quadros funcionais.

Destarte, a Proposição apresentada busca resolver uma anomalia jurídica ao atribuir a Secretaria de Administração a competência para gerir a política de pessoal, de forma a harmonizar a Lei Municipal nº 2.350/13 com a Lei Complementar nº 25/2013.

Por fim, a meu ver, a proposição se mostra constitucional e legal, necessitando apenas de adequação ao princípio da simetria, pelo que promovo a emenda anexa.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 76/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, sem emendas.

Bom Despacho, 08 de outubro de 2025.


Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Vereador